



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3619/2024**

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024.

Processo nº 0823776-48.2024.8.19.0002,  
ajuizado por

, representada por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 141354588 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de Autora, de 52 anos de idade, que se encontrava internada no Hospital Estadual João Batista Caffaro para controle da dor, em 05 de junho de 2024, com diagnóstico de **cálculo coraliforme na pelve renal**, aguardando melhora clínica para encaminhamento ambulatorial para tratamento cirúrgico eletivo do cálculo renal (Num. 124826032 - Pág. 1). Foi pleiteada a **transferência hospitalar para a realização da cirurgia [de retirada] do cálculo renal** (Num. 124826020 - Pág. 5).

Acostado ao Num. 139151145 - Págs. 1 e 2, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3322/2024, elaborado em 22 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Requerente; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do **item pleiteado**.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado, foi anexado, aos autos processuais, outro documento médico (Num. 141077882 - Pág. 1), o qual **reitera** o quadro clínico da Autora e a necessidade de **cirurgia para remoção do cálculo renal – nefrolitotripsia percutânea**.

Portanto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3322/2024, de 22 de agosto de 2024 (Num. 139151145 - Págs. 1 e 2):

- i)* A **cirurgia [de retirada] do cálculo renal está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora, **em caráter eletivo** (Num. 124826032 - Pág. 1);
- ii)* A cirurgia demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: extração endoscópica de cálculo em pelve renal (04.09.01.014-6), litotripsia (04.09.01.018-9) e ureterolitotripsia transureteroscópica (04.09.01.059-6);
- iii)* O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela **ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação**.
- iv)* No **Sistema Estadual de Regulação – SER** consta que a Autora obteve **alta hospitalar**.

Ademais, destaca-se que este Núcleo realizou nova consulta às plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não** encontrou a sua inserção da Autora, junto a estes sistemas de regulação, para o atendimento da presente demanda cirúrgica.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, para acesso à **cirurgia** pleiteada, pelo SUS, de forma **ambulatorial** e através da via administrativa, **reitera-se a necessidade de comparecimento da Autora à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.**

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02